

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCS. CEE nºs 1466/76 e
1477/76

INTERESSADOS: Ricardo José do Prado e Beatrix Christina Ferreira
de Souza e Castro

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem
idade mínima legal.

RELATORA : Consª Therezinha Fram
Parecer nº 1058/76 Com. ao Pleno em 29/12/76

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Tratam estes protocolados de pedido de autorização de matrícula, em 1976, de alunos que iniciaram o 1º grau sem a idade mínima exigida e sem a audiência prévia deste Conselho.

APRECIÇÃO:-

Os processos estão bem instruídos e a análise da documentação de cada caso indica que os alunos em questão atingiram um bom nível de rendimento pedagógico e foram considerados, pelos estabelecimentos de ensino, promovidos para a série subsequente. É de toda conveniência que possam continuar sua escolaridade.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de autorizar a matrícula em escola de primeiro grau, em 1976, dos seguintes alunos conforme discriminação abaixo:

1 - Ricardo José do Prado - 4ª série (Proc. CEE nº
1466/76)

2- Beatrix Christina Ferreira de Souza e Castro -
2ª série (Proc. CEE nº 1477/76)

Ficam convalidados todos os atos escolares praticados pelos referidos alunos.

São Paulo, 20 de dezembro de 1976

a) Consª Therezinha Fram.

Relatora

PROCESSO CEE N°s . 1466/76 e PARECER CEE N° 1058 /76 ^{fls. 2}
1477/76

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 20 de dezembro de 1976

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente